



### Projecto de Resolução n.º 202/XIV/1.<sup>a</sup>

#### **Recomenda ao Governo que diligencie pela atribuição do estatuto de “profissão de risco” e pagamento do subsídio de risco aos órgãos de polícia criminal**

De acordo com o Instituto para a Economia e Paz, sediado em Sydney, Portugal figura na terceira posição dos países mais pacíficos/seguros do mundo, dado que ainda se torna mais fidedigno quando analisado num contexto de tremenda visibilidade externa potenciada pelo boom turístico que se tem sentido no nosso país.

O trabalho desenvolvido pelos órgãos de polícia criminal não pode ser dissociado deste sentimento generalizado de enorme segurança que envolve os portugueses na maioria dos pontos geográficos, uma vez que consubstanciam os elementos responsáveis pela manutenção da mesma.

Todavia, o quotidiano dos órgãos de polícia criminal engloba inúmeras especificidades, tais como, o trabalho por turnos (inclui horários nocturnos e ao fim de semana), o uso de armas de fogo, o enorme stress, recorrentes problemas de coluna e óbvio risco associado ao exercício da profissão, as quais desembocam num enorme desgaste físico e emocional.

Além do risco associado a esta profissão - que consubstancia o cerne da presente iniciativa - notamos igualmente as repercussões nefastas advindas do trabalho por turnos, o qual degenera em perturbações do sono, gastrointestinais, cardiovasculares, de humor, fadiga crónica, problemas metabólicos, sociais e familiares, acidentes de trabalho (por vezes mortais), absentismo, diminuição da capacidade laboral e envelhecimento precoce.

Noutra perspectiva, traz-se à colação o Relatório Anual de Segurança Interna (IASI) de 2018 que é bastante claro - no ano transacto ano, 1.159 elementos das forças e serviços de segurança foram feridos em serviço, o que representa um crescimento exponencial face ao ano anterior, sendo que em 2017 esse número foi de 265.

Ademais, sublinha-se que morreram dezenas de profissionais das forças de segurança nas últimas décadas.

Estes números espelham a perigosidade e o risco associado à actividade destes profissionais, sendo que se afigura como bastante difícil de entender como não existe a atribuição efectiva do estatuto de profissão de risco àqueles com consequente pagamento de subsídio de risco.

Senão vejamos:

O Decreto Lei n.º 243/2015, de 19 de Outubro, relativo ao Estatuto Profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, prescreve no n.º 3 do artigo 131.º que “os polícias beneficiam dos suplementos remuneratórios, nos termos fixados em diploma próprio, conferidos em função das particulares condições de exigência relacionadas com o concreto desempenho de cargos e exercício de funções que impliquem, designadamente, penosidade, insalubridade, risco e desgaste físico e psíquico” (sublinhados nossos).

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de Março concernente ao Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana em conjugação com o Decreto-Lei n.º 298/2009 referente ao Sistema remuneratório dos militares da Guarda Nacional Republicana, remetem esta questão para a Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

Ora, o artigo 159.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas estabelece as condições de atribuição dos suplementos remuneratórios, enunciando especificamente

o vector da “prestação de trabalho arriscado, penoso ou insalubre” (alínea B do n.º 3), mas sem estabelecer qualquer parâmetro de aplicação ou regras de cálculo e de pagamento, o que transforma esta disposição num vazio sem consequência prática, ou seja, estes profissionais (sujeitos a situações de enorme perigosidade) não beneficiam do pagamento deste suplemento remuneratório.

Com a análise dos diplomas supra explicitados, depreendemos que não existe uma efectiva atribuição do estatuto de profissão de risco aos profissionais das forças de segurança, sendo que como tal, estes não beneficiam do pagamento do respectivo subsídio de risco.

À guisa de conclusão, recordamos inclusivamente que chegou a ser publicada a Resolução da Assembleia da República n.º 32/2018 – a qual nunca chegou a ser efectivada - cujo conteúdo prescreve o seguinte: “recomenda ao Governo a atribuição do subsídio de risco aos profissionais da Polícia de Segurança Pública”.

**Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:**

1. Diligencie pela atribuição do estatuto de “profissão de risco” aos órgãos de polícia criminal;
2. Diligencie pelo efectivo pagamento do subsídio de risco aos órgãos de polícia criminal.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 29 de janeiro de 2020

As Deputadas e o Deputado,



André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real